



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

PROJETO DE LEI Nº. 086 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 31/01/2017 às 10:40 hs

Sandra Melo
ASSINATURA

**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA O CLUBE DE MÃES
COZETE BARBOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o **CLUBE DE MÃES COZETE BARBOSA** localizado no assentamento Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

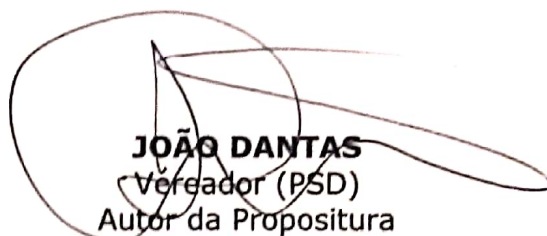
O Clube de Mães Cozete Barbosa, fundado em 25 de setembro de 2003, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educativo, social e assistencial, beneficente e reivindicatório.

A área de atuação do Clube de Mães Cozete Barbosa abrange todo o assentamento Santa Cruz e suas adjacências da área rural do nosso município.

O Clube de Mães Cozete Barbosa tem as seguintes finalidades:

Coordenar e orientar as atividades das associadas; Servir de instrumento de luta em defesa das mães associadas, contra toda e qualquer forma de exploração econômica, social e discriminatória, prevendo a união das associadas; Tratar das questões específicas deste Clube de Mães, baseado em instrumentos legais a fim de garantir a dignidade e igualdade social das sócias; e principalmente, defender os interesses das mães, promovendo reuniões e reivindicações junto aos poderes públicos, demais autoridades e outras instituições em favor de beneficiamentos para as associadas, que visem melhorias para as mães.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 09 de Janeiro de 2017.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)
Autor da Propositura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.935.502/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES COZETE BARBOSA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO ASSENTAMENTO SANTA SANTA CRUZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA COMUNITARIA
---	--------------	---------------------------------

CEP 58.100-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	-------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (083) 8813-0715
---------------------	-----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REGINA FRANCA

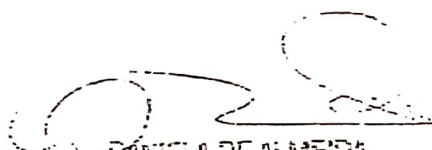
Serviço Notarial e Registral

CERTIDÃO

Certifico de acordo com o Art 217 do Código Civil Brasileiro e revendo os arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a meu cargo, neles verifiquei constar o Registro Nº 40.343, Livro A – 06 datado de 01/10/2003, que trata de um ESTATUTO do: **CLUBE DE MÃES COZETE BARBOSA**. Documento este totalizando 10 (dez) laudas, devidamente rubricadas e autenticadas pelo titular deste Serviço Registral, cujo inteiro teor segue em anexo.

O referido é verdade e ao arquivo do *Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas* se reporta. Para constar, mandei emitir esta CERTIDÃO, que subscrevo e dou fe.

Campina Grande (PB), 10 de Dezembro de 2013.


DANIELA DE ALMEIDA
Escritor(a) Autentica



ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES COZETE BARBOSA
APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2003.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1º - O Clube de mães Cozete Barbosa, fundado em 25 de Setembro de 2003, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educativo, social e assistencial, beneficente e reivindicatório, que se regerá pelo presente estatuto e pelo regimento interno.

Art. 2º - o prazo de duração do Clube de Mães Cozete Barbosa é de tempo indeterminado.

Art. 3º - A área de atuação do Clube de Mães Cozete Barbosa abrange todo o assentamento da Fazenda Santa Cruz e suas adjacências da área Rural no Município Campina Grande -PB

Art. 4º - O Clube de Mães Cozete Barbosa terá sua sede Própria na Casa Comunitária do Assentamento que será requisitada doação e registro para sua sede definitiva perante o Superintendente do INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Estado da Paraíba.

DAS FINALIDADES:

Art. 5º - O Clube de Mãe Cozete Barbosa tem as seguintes finalidades:

- I - Coordenar e orientar as atividades das associadas;
- II - Servir de instrumento de luta em defesa das mães associadas, contra toda e qualquer forma de exploração econômica, social e discriminatória provendo a união das associadas.
- III - Tratar da questão específica deste Clube de mães, baseado em instrumentos legais a fim de garantir a dignidade e igualdade social das sócias.
- IV - Criar medidas do possível um veículos de divulgação dos trabalhos do clube e defender a criança e o adolescente, idoso e o meio ambiente e se necessário recorrer à ajuda da curadoria competente solicitando providências.
- V - Promover a união dos Clubes de Mães e Zelar pela consecução dos seus objetivos.
- VI - Defender os interesses das mães, promovendo reuniões e reivindicações junto ao poderes públicos, demais autoridades e a outras instituições em favor de beneficiamentos para as associadas, que visem melhorias para as mães:

AGRADECIMENTO
Antônia Hernesto de Araújo
ADVOCADA - OAB/PB 5778

Registral e Registral
Serviço Notarial e Registral
08 NOV 2013
AUTENTICAÇÃO
Isaac Gilard Bezerra
ESCREVENTE AUTORIZADO

VII - Contribuir para a melhoria das condições dos pais e da sua comunidade e servir de instrumento de luta em sua defesa - contra qualquer forma de exploração política e social;

V- Reivindicar junto aos órgãos públicos políticas de melhoramento da comunidade mantendo intercâmbios com instituições diversas objetivando a sua finalidade e incentivo a comunidade rural no desenvolvimento de políticas sociais.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art. 6º - São Órgãos dirigentes do Clube de Mães Cozete Barbosa :

I - Assembléia Geral - AG;

II - Conselho Diretor -CD;

III - Conselho Fiscal -CF;

Parágrafo Único- Não será remunerado nenhum cargo de direção ou de outra qualquer natureza do Clube de Mães.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL - AG

Art. 7º - A Assembléia Geral é formada de todas as sócias do Clube de Mães;

Art. 8º - A Assembléia Geral - AG , reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com as seguintes finalidades:

I - Revisão e Avaliação das atividades do Clube de Mães;

II - Estudo e Planejamento de Programas;

III - Discussão , debate e votação quando for o caso, de toda a Política Social e Rural vigente e informações a seu respeito;

IV - A Assembléia Geral é um órgão de deliberação , constituída de todas as sócias do Clube de Mães , quites com suas obrigações Sociais, com poderes para aprovar, revogar, ratificar qualquer decisão que envolva os interesses da comunidade.

Art. 9º - Sendo de competência da Assembléia Geral Ordinária:

I -Pronunciar- se sobre a prestação de contas e o relatório do Conselho Diretor -CD, que encerra o mandato;

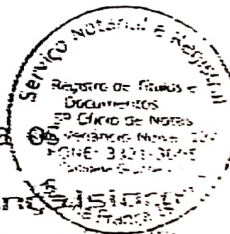
II - Aprovar as contas apresentadas pela tesoureira com anuência do conselho fiscal, bem como o plano de ação para cada exercício ;

III - Pronunciar-se a respeito das iniciativas e realizações da diretoria;

VI- Opinar sobre as Políticas Públicas;

VII- Referendar os nomes indicados pelo Conselho Diretor - CD para os Departamentos.

ASSOCIAÇÃO
Anonilda Hernesto de Araújo
M. G. GADDA - OAB/PB 0711



08/04/2013

Isaac Gilard Bezerra
ESCREVENTE AUTORIZADO

Art 10º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá com as seguintes finalidades:

- I - Destituir qualquer um dos membros do Conselho Diretor - CD , após apuração de denúncias , garantindo o amplo direito de defesa;
- II - Elaborar e emendar este Estatuto;
- III - Julgar em grau de recurso, as decisões do Conselho Diretor - CD;
- IV - Pronunciar-se sobre qualquer assunto de caráter extraordinário e deliberar de forma a não infringir as disposições deste estatuto.

Art 11º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por meio de Edital de convocação para todas as sócias será afixados na sua sede.

Art 12 - Em primeira convocação as Assembléias Gerais serão instaladas com a maioria de suas sócias , e, em segunda convocação , após (00:30) trinta minutos com a presença de 30%(trinta por cento) das sócias.

Art 13 - As deliberações de Assembléia Geral serão válidas quando tomadas pela maioria simples de votos das sócias presentes à reunião.

Art 14 - Não poderão participar da Assembléia Geral - AG , com votos ou voz, as Sócios que não se acharem em dia com suas obrigações para com o Clube de Mães.

Art 15 - Em qualquer tempo, por proposta ao Conselho Diretor -CD, ou subscrita por 30%(trinta por cento) das suas sócias , poderá ser reunidas a Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre assuntos de suma importância para a vida do Clube de Mães, não sendo permitidas discussão e deliberação de assuntos , que não conste da pauta de reunião.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR -CD

Art 14 - O Conselho Diretor - CD será composto de :

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - 1º Secretária;
- IV - 2º Secretária;
- V - 1º Tesoureira;
- VI - 2º Tesoureira

Art 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral -AG;
- II - Administrar o Clube de Mães Cozete Barbosa de acordo com as suas finalidades, zelando pelo seu patrimônio;

Regina Franca Bezerra
Serviço Notarial e Registro
08 NOV 2013
AUTENTICAÇÃO
Isaac Gilard Bezerra
ESCREVENTE AUTORIZADO

Serviço Notarial e Registro
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Nogueira, 122
CEP: 55010-000
CAMPINA GRANDE

Serviço Notarial e Registro
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Nogueira, 122
CEP: 55010-000
CAMPINA GRANDE

Serviço Notarial e Registro
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Nogueira, 122
CEP: 55010-000
CAMPINA GRANDE

V - Apresentar semestralmente e anualmente os relatórios e as prestações de contas sob sua responsabilidade;

VI - Indicar após apreciação, nomes para os departamentos;

VII - Formar comissões para execução de trabalhos requeridos pela Assembleia Geral - AG e não previsto neste Estatuto;

VIII - Exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Art. 16 - As decisões do Conselho Diretor - CD serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e suas reuniões só poderão ter lugar com a maioria dos seus membros, realizando-se mensalmente ou quando houver necessidade;

Parágrafo Único - De qualquer decisão do Conselho Diretor - CD, caberá recurso para a Assembleia Geral - AG, na primeira oportunidade de reunião.

Art. 17 - Compete a Presidente:

I - Presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

II - Convocar as reuniões do CD e da AG na forma deste Estatuto;

III - Representar o Clube de Mães judicialmente e extraordinariamente;

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões e as deliberações do CD e da AG;

V - Assinar as correspondências oficiais do Clube de Mães, os avisos e as resoluções;

VI - Assinar com a Tesoureira os balancetes, balanços e prestação de contas, bem como cheques e outros documentos relativos as finanças do Clube de Mães;

VII - Mandar proceder sindicâncias quanto à denúncia de irregularidade da tesouraria;

VIII - Reunir-se com a Diretoria do Conselho Diretor e com os membros do Conselho Fiscal para dar parecer a cerca das sócias;

IX - Propor nomes a apreciação do Conselho Diretor para os Departamentos, nomeá-los após homologação desses nomes pela Assembleia Geral - AG;

X - Exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Art. 18 - Compete a Vice- Presidente substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos.

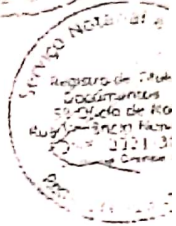
Art. 19 - Compete a 1ª Secretária:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor - CD e das Assembleias Gerais;

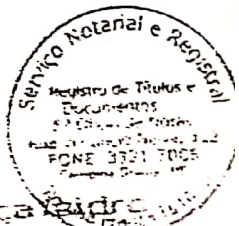
II - Preparar as Correspondências do Clube de Mães;

III - Colaborar com a Presidente na elaboração de relatórios;

IV - Preparar e expedir avisos de convocação de reuniões;



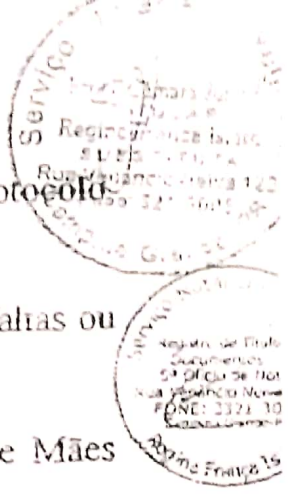
ANTONIO HERNANDEZ DE AVALIAÇÃO
ANTONIO HERNANDEZ DE AVALIAÇÃO
ANTONIO HERNANDEZ DE AVALIAÇÃO



Regina Franca

08 NOV 2013

ESCREVENTE AUTORIZADO



V - Superintender, orientar e fiscalizar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de papéis e arquivo da associação;

VI - Substituir a Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 20 - Compete ao 2ª Secretária substituir a 1ª Secretária nas suas faltas ou impedimentos

Art. 21 - Compete a 1ª Tesoureira:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Clube de Mães Cozete Barbosa;

II - Realizar ou supervisionar a contabilidade dos dados financeiros das receitas e das despesas apresentando balancetes mensais;

III - Receber as mensalidades das Socias e as subvenções e auxílios de qualquer fonte destinados ao Clube de Mães;

IV - Assinar, juntamente com a presidente, os cheques e os documentos bancários;

V - Efetuar, após autorização da Presidente, os pagamentos das despesas Do Clube de Mães que estejam dentro das cotações orçamentárias;

VI - Preparar juntamente com a Presidente a Prestação de contas do Conselho Diretor - CD, que encerra o mandato.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureira ajudar a 1º Tesoureira no desempenho de suas funções e substituí-la nas suas faltas e impedimentos;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal - CF, será eleito juntamente com o Conselho Diretor e será formado por 06(Seis) membros: 03(Três) eletivos e 03(Três) suplentes, tendo as seguintes atribuições:

I - Dar parecer sobre balanços, balancetes e prestação de contas, antes de sua apresentação à Assembléia Geral;

II - Examinar e acompanhar a execução orçamentária deste Clube de Mães;

III - Receber e analisar os balancetes mensais da tesouraria, comunicando o resultado de sua verificação ao Conselho Diretor - CD;

IV - Em caso de vacância do cargo da conselheira eleita este será substituída pela suplente conforme hierarquia, cuja competência é exclusiva do Conselho Fiscal;

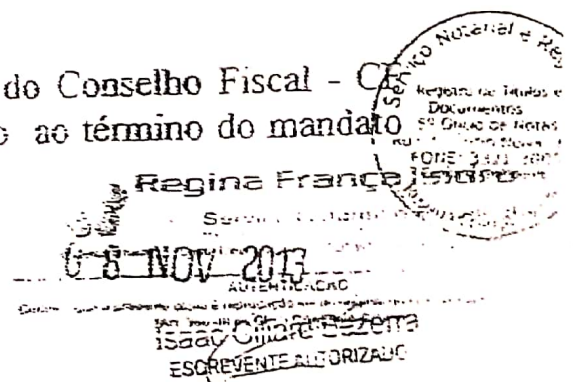
SEÇÃO IV

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - As eleições do Conselho Diretor - CD e do Conselho Fiscal - CF realizar-se-ão na última semana do mês de Setembro ao término do mandato de 04(QUATRO) anos.

ASSINADO
Antonla Hernesto de Araújo
ADVOGADA - OAB/B 5770



Art. 25 - Não poderá ser candidata a investidura de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, qualquer sócio que tenham antecedentes criminais nos crimes de Furto, Roubo, apropriação indébita, falsificação ideológica e estelionato.

Art. 26 - Poderão votar e ser votados todas as sócias que se encontrarem em dias com os cofres da tesouraria da entidade;

Art. 27- O Voto das sócias serão secretos, individual e unitário;

Art. 28 - Os membros do Conselho Diretor - CD e do Conselho Fiscal - CF, serão eleitos entre as sócias da entidade que se encontrarem rigorosamente em dias com as suas mensalidades;

Parágrafo Único - Só terão direito a votar e a ser votados, para as eleições do Conselho Diretor - CD, as sócias da entidade associadas há pelo menos 01(UM) ano antes do pleito e que não possuam antecedentes criminais.

Art. 29 - Os membros do Conselho Diretor- CD e do Conselho Fiscal- CF, poderão ser reeleitos.

§ 1º - As candidatas à reeleição terão que se afastar dos seus cargos 30(trinta) dias antes das eleições e só voltarão a eles após proclamação definitivas da nova diretoria.

§ 2º - Será constituída uma comissão para dirigir os destinos da entidade, formada dentre as diretoras que permanecerem no Conselho Diretor - CD, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 30 - As inscrições das chapas completas para concorrer às eleições deverão se feitas junto à Comissão Eleitoral, pelas candidatas a presidentes, no prazo de 15 dias antes da data fixadas para o pleito.

§ 1º - Na hipótese da ausência de registro de chapas no prazo previsto no "CAPUT" deste artigo, a Comissão Eleitoral, mediante portaria reabrirá o prazo de inscrições por mais 15(quinze) dias.

§ 2º - Persistindo o fato mencionado no parágrafo anterior, a presidente do Conselho Diretor -CD, convocará Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15(quinze) dias para decisão sobre o destino administrativo do Clube de Mães Cozete Barbosa.

§ 3º - Em qualquer das situações, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a eleição ocorrerá no máximo 30(trinta) dias depois de efetuado o registro.

Art. 31 - Sessenta (60) dias antes das eleições será instalada a Comissão Eleitoral, composta de 05(Cinco) membros, com objetivo de organizar administrar e executar todo o processo eleitoral, inclusive julgar recursos, até a proclamação final das eleitas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 05(Cinco) membros escolhidos pela Assembléia Geral- AG;

Regina Francisca

08 NOV 2013

ESCREVENTE AUTORIZADO

§ 2º - O Conselho Diretor - CD, deverá sob qualquer forma, presta as informações solicitadas pela presidente da comissão Eleitoral

§ 3º - A Comissão Eleitoral dispõe de autonomia, respeitando o que estabelece este Estatuto.

§ 4º - A Comissão Eleitoral atenderá sob qualquer forma as solicitações relativas a transparência e divulgação de programas de candidatos inscritos e de membros da Assembleia Geral - AG.

§ 5º - Fica vedado a participação de qualquer candidata como membro da Comissão Eleitoral

Art. 32 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples das votantes.

Parágrafo Único - Havendo empate na apuração dos votos, para Presidente, será considerado eleita a candidato, que for membro mais antigo e atuante no Clube de Mães - , persistindo o empate, a mais idosa.

Art. 33 - A nova Diretoria eleita tomará posse no máximo em 30 (trinta) dias após a data da eleição a critérios das eleitas.

Art. 34 - Qualquer recurso contra a validade das eleições será apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de 03(Três) dias corridos após a data das eleições.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral emitirá parecer conclusivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do recurso e o encaminhará a Presidente do Conselho Diretor -CD.

Art. 35 - Para julgar o recurso de que disciplina o artigo anterior a Presidente do Clube de Mães reunirá a Assembleia Geral - AG no prazo de 08 (oito) dias corridos para decidir sobre ele.

Art. 36 - No caso de anulação das eleições, será convocada a Assembleia Geral - AG, que dentro do prazo de 08(Oito) dias úteis, marcará uma nova eleição, respeitando-se o que dispõe este Estatuto e mantida a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS SÓCIAS

Art. 37 - As Sócias Assistem as seguintes obrigações:

- I - É obrigatório as sócias desta entidade serem mães;
- II - Pagar a mensalidades, competindo a Assembleia Geral - AG, fixar, sempre que necessário, os valores respectivos;
- III - Acatar as decisões da Assembleia Geral -AG e do Conselho Diretor- CD desde que tomadas de acordo com este Estatuto;
- IV - Cooperar para o êxito e o engrandecimento do Clube de Mães, auxiliando eficazmente as suas iniciativas;

08 NOV 2013

AUTENTICAÇÃO

Isaac Gillard Bezerra
ESCREVENTE AUTORIZADO

IV - Portar de forma correta e respeitosa perante o Conselho Diretor e os outros sócios;

V - Comparecer às reuniões de Assembleia Geral - AG;

Art. 38 - São Direitos das Sócias:

I - Participar das reuniões do Conselho Diretor - CD, quando convidadas, com direito a voz e de Assembleia Geral - AG;

II - Requerer informações a respeito de assunto de seu interesse, no prazo de 08(oito) dias;

III - Ser candidata a qualquer cargo do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal desde que se encontre em dias com as mensalidades da entidade e possua mais de 01(Um) ano de associada na entidade antes do pleito eleitoral;

CAPITULO VII DAS PENALIDADES

Art. 39 - As sócias serão punidos com penas de advertência, suspensão, ou exclusão do Clube de Mães, de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das normas estatutárias, das decisões do Conselho Diretor e das deliberações de Assembleia Geral - AG;

II - Falta de pagamento das mensalidades;

III - Falta de respeito com os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;

Art. 40 - Após a Sindicância e com base no parecer da comissão, o conselho Diretor - CD, aplicará, se for o caso, uma das penalidades previstas no artigo anterior, cabendo recurso da decisão para Assembleia Geral - AG.

Parágrafo Único - Somente a Assembleia - AG, é competente para aplicar a pena de suspensão e de exclusão para qualquer Sócia.

Art. 41 - Constituem faltas possíveis de punição aos membros referidos no artigo anterior:

I - Falta de decoro;

II - Danificação do patrimônio do Clube de Mães;

III - Desobediência a este Estatuto;

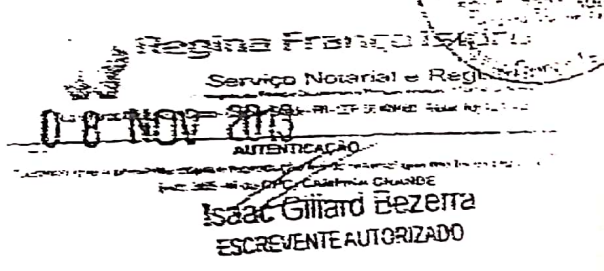
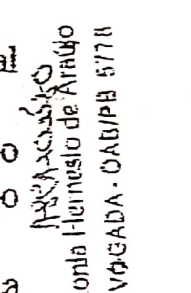
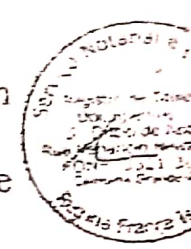
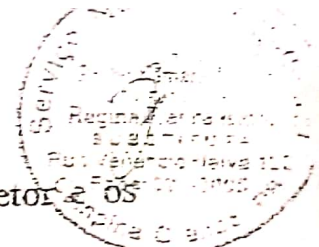
IV - Apropriação indébita;

V - Descumprimento de Tarefas;

VI - Abuso de Autoridade.

Art. 42 - São competentes para aplicar as penas referentes às infrações definidas no artigo anterior, nas faltas cometidas pelas sócias, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 43 - Perderá o mandato, o membro de qualquer Conselho, pela falta de 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, sem justificativa.



Art. 44 - Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer diretora, o Conselho Diretor- CD do Clube de Mães escolherá sua substituta dentro da Assembléia Geral " Ad referendum " da própria Assembléia em sua primeira reunião ordinária subsequente .

CAPÍTULO VIII Do Patrimônio

Art. 45 - São recursos patrimoniais do Clube de Mães:

- I - As mensalidades pagas pelas sócias;
- II - Os auxílios e subvenções dos poderes Públicos;
- III - As doações e legados de particulares ou de entidade privadas;
- IV - A receita das promoções realizadas;
- V - Os bens que por qualquer forma legalmente permitida venham a ser adquiridos;
- VI - Outras fontes de rendas, conseguidas de forma lícitas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Clube de Mães Cozete Barbosa só poderá ser dissolvida por decisão de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para decidir sobre o assunto, com a presença de pelo menos dois terços (2 / 3) de seus membros.

Art. 47 - No caso de dissolução do Clube de Mães Cozete Barbosa o seu patrimônio será destinado em prol de uma instituição que tenha os mesmos objetivos ou semelhantes e finalidade idêntica , que seja, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Sociais (CNSS) .

Parágrafo Único- Caso a maioria de 2/3(dois terços) dos integrantes não seja alcançada para formar o quorum minimo da reunião extraordinária , será convocada outra no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 48 - As sócias ou membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube de Mães Cozete Barbosa .

Regina Francisca
Serviço Notarial e Registro
08 NOV 2013
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia e reprodução foi do original que está arquivado no
Arquivo do CPCJ CAROLINA OLIVEIRA
Isaac Giliard Bezerra
ESCREVENTE AUTORIZADO

Art. 49- O Clube de Mães não distribui lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 50 - O ano social do Clube de Mães começa no ano civil.

Art. 51 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube de Mães

Art. 52 - O presente estatuto só poderá ser reformado, na forma de convocação de Assembléia Geral extraordinária que será instaladas com a presença da maioria de 2 / 3 (dois terço) de seus associadas.

Art. 53 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral - AG ou conforme autorização deste pelo Conselho Diretor - CD

Art. 54 - Todos e qualquer recursos adquiridos por esta entidade, será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 55 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Clube de Mães em primeira instância e em Segunda pela Assembléia Geral.

Art. 56 - O Foro para qualquer demanda de caráter judicial envolvendo o Clube de Mães Cozete Barbosa será o de Campina Grande - Estado da Paraíba.

Art. 57 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e registro no Cartório das pessoas jurídicas de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campina Grande - PB.

Regina França Isidoro

Serviço Notarial e Registral

08 NOV 2003

Campina Grande, 29 de Agosto de 2003.

AUTENTICAÇÃO

Isaac Gilard Bezerra

ESCREVENTE AUTORIZADO

Maria da Natividade Ribeiro de Mendonça Pontes

MARIA DA NATIVIDADE RIBEIRO DE MENDONÇA PONTES
PRESIDENTE

ARRAÇÓIO

Antônia Hermes de Araújo

ADVOGADA - OAB/PB 5778

Regina França Isidoro

Serviço Notarial e Registral

Rua Venâncio Aires, 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 57070-150 - Telefone (31) 321-3245

Titular: Probo Câmara Júnior
Substituto: Regina França Isidoro

Apresentado para Registro, Protocolado no LIVRO A

13 e registrado sob nº 40.343 no LIVRO A

06 e fornecida cópia autografada neste Serviço. O que
Certifico e Dou Fé. Campina Grande (PB), 01.10.2003